



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

PORTARIA NORMATIVA PRPPG/UFES Nº 12, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o reembolso de taxas de inscrição em eventos a discentes e docentes vinculados(as) à pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), e a discentes vinculados aos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da Ufes, de acordo com a Linha V do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP).

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Ufes Nº 349/2020-R, de 29 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. O reembolso de taxa de inscrição para participação em eventos científicos com apresentação de trabalho, palestras ou minicursos, no país ou no exterior, ocorridos no corrente ano, poderá ser realizado a:

- I – docentes permanentes credenciados(as) a programas de pós-graduação da Ufes;
- II – discentes com matrícula ativa em programas de pós-graduação da Ufes;
- III – discentes de graduação da Ufes com vínculo a edital vigente dos Programas Institucionais de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Ufes.

§ 1º. O atendimento às solicitações de reembolso fica condicionado à disponibilidade



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

orçamentária e financeira do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP) e de acordo com as condições previstas nesta portaria.

§ 2º. É vedado o reembolso a docente ou discente que possua pendências em prestações de contas de auxílios subsidiados pelo FAP, até que as pendências sejam sanadas.

§ 3º. No caso de apresentação de trabalho, o reembolso somente poderá ser solicitado pelo(a) discente ou pelo(a) docente que efetivamente atuou como apresentador(a). Para um mesmo trabalho, será admitida apenas uma solicitação de reembolso.

§ 4º Não será admitida a solicitação de reembolso a discentes egressos, em razão da inexistência de vínculo institucional ativo com a Ufes.

§ 5º O reembolso deve ser solicitado no mesmo ano em que a taxa de inscrição foi paga.

§ 6º Considerando o encerramento do exercício financeiro, as solicitações de reembolso devem ser encaminhadas à Diretoria de Pesquisa até o dia 10 (dez) de novembro do ano corrente, sob pena de não ser possível o atendimento. Esta data poderá ser alterada e fica condicionada ao calendário de encerramento estabelecido pela Ufes.

Art. 2º. O valor máximo para reembolsos de taxa de inscrição será de:

I – R\$ 700,00 (setecentos reais) para eventos nacionais;

II – US\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta dólares norte-americanos) para eventos internacionais.

Parágrafo único. Cada solicitante poderá submeter apenas uma solicitação por ano, fazendo jus ao reembolso de somente uma das modalidades previstas neste artigo, no respectivo exercício.

Art. 3º A solicitação de reembolso deverá ser encaminhada via Portal Requerimentos (<https://requerimentos.ufes.br/>) à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) desta Universidade, seguindo as orientações expressas no site da PRPPG



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

<https://prppg.ufes.br/reembolso-de-taxas>).

§ 1º – A solicitação deverá ser acompanhada de certificado de apresentação de trabalho, palestra ou minicurso;

- a) Em caso de evento futuro, poderá ser apresentada declaração assinada digitalmente pelo(a) Coordenador(a) do Programa para as solicitações de docentes permanentes;
- b) Em caso de evento futuro, poderá ser apresentada declaração assinada digitalmente pelo(a) Orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa para as solicitações de discentes matriculados em Programas de Pós-Graduação da Ufes;
- c) Em caso de evento futuro, poderá ser apresentada declaração assinada digitalmente pelo(a) Orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) de Curso para as solicitações de discentes de graduação da Ufes com vínculo a edital vigente dos Programas Institucionais de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Ufes;
- d) Em qualquer dos casos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”, a declaração deverá seguir o modelo disponível na página da PRPPG.

§ 2º Nos casos de eventos futuros instruídos com a declaração prevista no § 1º, caberá ao(a) interessado(a) encaminhar à Diretoria de Pesquisa, após a realização do evento, certificado que comprove sua participação.

§ 3º. Nos casos de eventos internacionais que não emitam certificado de apresentação de trabalho, deverá ser apresentado documento alternativo que comprove, de forma inequívoca, a efetiva apresentação, como registro fotográfico do(a) interessado(a) no local do evento, portando o crachá.

Art. 4º. A ordem de pagamento dos reembolsos observará a ordem cronológica da data de autuação do processo.

§ 1º. Os processos serão autuados automaticamente no Lepisma mediante aprovação do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

requerimento de solicitação.

§ 2º. Nos casos em que o processo for devolvido ao(à) interessado(a) para complementação ou correção de documentos, a ordem de pagamento passará a considerar a data do novo recebimento do processo pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 5º. Limita-se o valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por programa de pós-graduação da Ufes para o reembolso de taxas de inscrição de discentes e docentes vinculados(as) aos programas de pós-graduação.

Art. 6º. Limita-se o valor anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o reembolso de taxas de inscrição de discentes de graduação da Ufes vinculados(as) aos Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação.

Art. 7º. Os aportes financeiros destinados a esta portaria estão condicionados a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º. Revoga-se a Portaria Normativa nº 15, de 24 de outubro de 2024, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 9º. Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdemar Lacerda Júnior



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Em 16/04/2026 às 15:00

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1318905?tipoArquivo=O>